

*Estreito definitivo de um lote de terras desoladas, pasturas de 14.896 hectares, situadas nos municípios de Campos Gerais, La-
gar denominado Foz de Iguaçu, confazendo a R. Barbara Vieira de
Menezes como abastecida e deslavrada.*

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Vice-deputado do Estado de Santa Fé, Jureado de 18 de Maio de 1818, faz saber aos que o presente virem que havendo a Real Cédula de 15 de Junho de 1789, por despacho de 15 de Abril de 1818, de accôr do con. e da Secretaria da Agricultura de 12 de meo de 1818, e mais, concedido a Sen.^{ia} D.^{na} Barbara Vieira de Albuquerque a título de renda, um lote de terras de lavoura, pastagem, de 2000 hectares, as quais de 1100 por hectares, estavão em um município de Campo Grande, lugar denominado "Fortaleza", e achando-se em todo o todo approvado o processo de medição e demarcação de referido lote, realinhado de conformidade com as normas estabelecidas na "Comhiologia das Leis de Terra", bem assim effectuado o pagamento da quantia de R\$ 20.998\$80 correspondente à importância total do lote, excessos de área de 18.796 hectares os mais em preço a multa de 100 reis por hectare, conforme provam os archivos do Estado de São Paulo de 1818, 23, junto aos autos, resolveu mandar passar, pelo vos termos do artigo 42 da citada Comhiologia, um substituição em título provisório expedido, o presente título definitivo dos terrenos comprados, cuja configuração é a de um polígono irregular, tendo de superfície 147.76 hectares, e achando-se os respectivos marcos collocados: 1.^o commun a os marcos do grão Antonio Fontado, a baranca do Rio Cande a a Sen. docto; 2.^o na ponta da cabaceira de abacaxis firmada, a 25.280 ms de 1.^o em diferentes rumos, sendo limite de lote entre os 1.^o e 3.^o marcos 2.^o rio Cande e 2.^o abacaxis firmados; 3.^o a 150 ms de 2.^o ms rumo 75° 32' 24" a 4497 ms de 3.^o ms rumo 55° 36' 22"; 4.^o a cabaceira de arroyo Luanay, a 1165 ms de 3.^o ms rumo 86° 36' 22"; 5.^o na baranca de arroyo Luanay, a 14 ms de 4.^o e a 2385 ms de 5.^o em diferentes rumos, sendo esta arroyo limite de lote entre os arroyos, fe. go, a 5.^o e 6.^o marcos; 6.^o fica num arramado, a 53 ms de 6.^o ms rumo 57° 38' 22"; 7.^o na cabaceira de arroyo Cabaceira Comprida, a 2200 ms de 6.^o ms rumo 74° 48' 22"; 8.^o a baranca da Cabaceira Comprida, a 2175 ms de 7.^o ms rumo 74° 48' 22"; sendo esta cabaceira limite de lote entre os 7.^o e 9.^o marcos; 9.^o fica ante a uma poeira existente no arramado e próximo de um banhado forte da cabaceira de ribeirão Cande, a 123 ms de 8.^o ms rumo 63° 13' 22"; a 5465 ms de 9.^o ms rumo 55° 46' 22"; como tudo consta do memorial e planta que ficam archivados na Real Cédula de Terra Renda e passada na Repartição de Terra, Minas e Colonização em Curitiba; 18 de Agosto de 1824; 36.^a da Republica do, 1818, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 63

*Título definitivo de 21 lotes de terras devolutas, prateas e leoadas, de 246,48 hectares, situadas no município de São Luiz, lagoa de nome de "Caruaru", compreendidos ao Livro "Valores Res. Cor-
rêa e do Governo Alagoas de Sergipe, como abaixo se declara.*

O Excmo. Sr. Dn. Cel. Antonio Corrêa da Costa, Escrivão do Estado de Mato Grosso &c. &c. Ság
saber aos que o presente virem que havendo a Misericórdia de Foz de Iguaçu por despacho de 4 de Maio
de 1928, de accordo com o da Chancellaria da mesma data, em 7 e annos, concedido ao Sr.
Othovio Alves Corrêa e De J. G. Soares Alves de Sousa, a título de venda, dez lotes de
terras devolutas, pastais e lamadivas, de 3.600 hectares cada um, ao preço de \$1000
cada um, situados no município de São Luiz, e achando-se devidamente ap-
provado o processo de medição e demarcação dos referidos lotes, resolveu de con-
formidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Foz de Iguaçu, bem
assim effectuada o pagamento da quantia de R\$ 50.356\$390, correspondente a —
54.678 hectares, verificadas as áreas da medição e demarcação, e adicional, de
conformidade com o artigo 3º da Lei nº 629, de 3 de julho de 1918, conformaram os
encheamentos do Processo do Estado sob n.º 186 e 446, juntos aos autos, resolveu mais
desse paraem. Itm, nos termos do artigo 7º da citada Consolidação, em substituição ao
título provisório expedido, o presente título definitivo dos terrenos comprados, cuja
configuração é a de um polígono irregular, tendo de superfície 54.678 hectares, achou-
do-se os respectivos marcos collocados: 1º a margem direita do ribeirão do Rioço,
sobre um marco da deriva da foyndra. Nella dita, pouco abaixo da lama deno-
minada Cabeceira da Apudi; 2º ficou junto à cabeceira da Trinta e a 14.378 metros
do 1º em rario rumo; vindo de limite entre esses dois marcos o subeirão do Rio
go e a cabeceira da Trinta; 3º 4º da medição - na cabeceira da Agua Limpã,
a 2.553 mts do 2º em rumo 25° 22' 33"; 5º 6º da medição - junto a barra da Barra
que flui na ribeira Gomçuzia, a 6663 metros do 1º em differentes rumos, des-
crivendo de limite entre os 5 e 4º marcos a cabeceira Limpã, ribeira das Cruzes,
rio Encarnini e a ribeira Gomçuzia; como tudo consta do memorial e planta
que ficam archivados na Direccção de Terras Nadas e passando um Repartição de
Foz de Iguaçu, Minas e Colonizações em Curitiba; 3 de Setembro de 1924, 36ª da Republica.
Em 22 de Maio de 1924, Manoel Cabral, Escrivão de Foz de Iguaçu, Minas e Colonizações, fez caceva
do Sr. Othovio C. Corrêa da Costa Virgilio Alves Corrêa Filho. Acompanhada a respectiva
copia da planta. Nº 21. Pl. 4º p.º. o Regro extra-tin mil seis de sellos por rubla de arrefor-
midade com o regularmente em rego 1º Colletoria em Curitiba; 3 de Setembro de 1924
O Colletor Joze da Silva, O Escrivão, Manoel J. Pinheiro. Nº 21. Pl. 4º p.º. o Regro extra-
tin mil seis de sellos com o regularmente em rego 1º Colletoria em Curitiba; 3 de Setembro de 1924
O Colletor Joze da Silva, O Escrivão, Manoel J. Pinheiro. — Em virtude de despacho de Sua
Majestade Real de 2 de Junho de 1924, de ordem de Sua Magestade Real, respectivamente, passados
nos papéis dos interessados as terras amatorias do presente registro datada de
3 de corrente, foi dado o nome a denominação de "Caracari". Lavatoria de Foz
de Iguaçu, 3 de Setembro de 1924.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0162 2025 00149 221.5 LIVRO 012 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0162_2025-00149_221.5_LIVRO 012 _SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 9B8FCE5E25F4F018FC02A18285B9226E33A44E7940F23736BDBB50DF39402ADD

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:43

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 12:45:56

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:43



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 12:45:56